

## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB OS ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO DIREITO

Erick Oliveira Gonzaga<sup>1</sup>  
Liriel Aguiar Nogueira<sup>1</sup>  
Kemyle de Souza Gasparino<sup>1</sup>  
Rafael Lima Gomes Ferreira<sup>2</sup>

1- Estudantes do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.  
2- Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.

### INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial faz parte do estudo das ciências que torna máquinas capazes de pensarem e se portarem como seres humanos no contexto de pensar, tomar possíveis decisões e realizar tarefas. Seu uso se tornou frequente em diversas instâncias, desde as grandes descobertas científicas a seu uso diário, como, por exemplo, fazer uma transferência bancária ou conversar com uma pessoa do outro lado do país.

Seguindo essa ideia, com o avanço da tecnologia, vários setores da sociedade sofreram alterações e seu uso se tornou benéfico em diversas circunstâncias. Todavia, apesar de seu avanço e de sua alta demanda no mundo contemporâneo, existem riscos que podem atingir gradativamente essas esferas, motivo pelo qual sua discussão se torna relevante socialmente.

Nesse contexto, a introdução da Inteligência Artificial na sociedade poderá substituir uma necessidade de mão de obra humana, principalmente na área estatística e de informação prática. Porém, sendo uma máquina que opera através de um acúmulo de informações e reprodução de comandos, não é possível uma Inteligência Artificial realizar uma interpretação de um fato ocorrido ou ter um posicionamento próprio e independente sobre determinado assunto.

O que realmente acontece é que, essas máquinas podem e devem ser usadas com o objetivo de ajudar aqueles que buscam informações e uma maneira prática de realizar determinadas tarefas. Dessa forma, esta pesquisa procura agregar no conhecimento do uso da Inteligência Artificial e mostrar como seu impacto pode atingir as demais esferas do Direito.

Especialmente no âmbito do Direito, a IA pode auxiliar determinadas autoridades com conhecimentos que completem a ideia principal do ser humano para a resolução de casos complexos. De acordo com Robert Siqueira, conforme citado por Fernando Osório (2022, p.3-4):

Confiar cegamente na Inteligência Artificial, só porque é uma máquina mais sofisticada, é algo muito perigoso. Máquinas não têm consciência nem vontade própria, apenas seguem os comandos dados pelos humanos. Se uma Inteligência Artificial ou um robô fizerem ações ruins, é porque alguém teve a intenção de programá-los para fazerem isso. Outro possível risco do rápido crescimento da Inteligência Artificial diz respeito ao temor dos humanos de serem substituídos por robôs, máquinas e algoritmos.

Sob essa perspectiva, essa preocupação do ser humano de ser substituídos por máquinas é dotada de um estereótipo. O filme “Eu, Robô”, estrelado pelo ator Will Smith, pode ser um exemplo da problemática, em que retrata a falha tentativa de fazer robôs conviverem harmoniosamente com os seres humanos.

Não há nenhum projeto de juiz robô no Judiciário brasileiro — e não existe, até o momento, tecnologia capaz de substituir juízes por robôs na experiência mundial. A definição de juízes robôs, inspirada nas mais visionárias histórias de ficção científica, se refere a máquinas aptas a tomarem as principais decisões em processos judiciais, sem revisão por um juiz humano. (SALOMÃO, 2022)

Perante isso, a preocupação com a Inteligência Artificial de uma pessoa com capacitação superior, como em casos de advogados, não deve ser tomada como uma grande preocupação, pois, se possivelmente a Inteligência Artificial substituir certas necessidades, a evolução traz consigo necessidades novas, como no caso de advogados especializados em crimes cibernéticos, a exemplo do cyberbullying ou o estupro virtual.

Ademais, com a interpretação de pesquisas sobre a temática, é possível compreender que a hipótese de seres humanos serem substituídos por robôs, especialmente no campo jurídico, é de fato, minimamente impossível. A principal razão disso é a ausência de uma tecnologia que seja capacitada para essa situação.

Outrossim, há o que se denomina de vieses cognitivos, que são nada mais nada menos que um erro sistemático de pensamento, ocorrido quando as pessoas estão processando e interpretando informações no mundo ao seu redor e, assim, afetam as decisões e julgamentos que tomam.

Nesse contexto, é possível entender que existem decisões que máquinas não são capazes de tomar recorrente a ausência de pensamentos, sensações e emoções humanas, já que são programadas para trabalhar de forma manual. Apesar de ser configurada por uma mente humana, não é possível que as máquinas pensem como tal.

Para um pensamento se formar, é necessário que ocorra uma comunicação eletroquímica no cérebro, que gera interação entre as células e forme um padrão de atividade que conhecemos como pensamento. Além disso, nossos pensamentos e nossos comportamentos se relacionam como um todo.

Destarte, é possível entender que os vieses cognitivos podem atrapalhar o pensamento do julgador, de maneira que relacione algum caso a outros posteriormente julgados ou, então, julgue réus de maneira mais severa, caso sejam de grupos marginalizados.

Logo, um dos aspectos positivos da Inteligência Artificial é quando pode ser aplicada para ajudar na qualificação de julgamentos de casos complexos e decisivos, visto que as máquinas não possuem emoções como um ser humano e podem ser imparciais em suas decisões.

Todavia, é necessário frisar que, no Direito, assim como existem aspectos positivos, por outro lado, também existem os negativos.

Ora, a contratação desses sistemas certamente será feita por empresas detentoras do maior capital. Em relações de consumo, em especial, a parte demandante ficará a mercê dos desígnios da demandada. Como sabido, nessas circunstâncias, dificilmente o bem da vida recebe a tutela devida se não houver a apreciação (de qualidade) por parte do Judiciário, especialmente quando os desígnios do neoliberalismo processual, com seus objetivos somente quantitativos (não qualitativos), se impõem. É inegável que através desses sistemas encontra-se potencial solução administrativa para o passivo massivo do Judiciário. A dúvida é se é possível considerar que haverá, nesses casos, respeito ao devido processo constitucional e aos direitos fundamentais dos cidadãos. Aparentemente, enquanto ferramenta patrocinada por empresas de grande poder aquisitivo, há indícios de que o setor privado poderá se aproveitar de uma falha do serviço público para reduzir eventuais prejuízos, abusando, por exemplo, de situações não atribuíveis ao demandante, como a excessiva morosidade do Judiciário, para obter acordos mais vantajosos para si, em detrimento do direito do jurisdicionado. (NUNES; RUBINGER; MARQUES, 2018)

A pesquisa supracitada evidencia que uns dos aspectos negativos está relacionado a à preocupação da privatização de serviços oferecidos por empresas públicas. Com a força e o crescimento da Inteligência Artificial na atualidade, compreendemos, através desses artigos, que ela deve ser moderada, podendo, em certos casos, os possuidores de maior

capital, terem o maior uso do sistema de IA, ocasionando o uso desigual e injusto dessa tecnologia na vida jurídica.

Mesmo podendo tornar mais práticas essas soluções, há, entretanto, possibilidades de o setor privado utilizar a Inteligência Artificial para localização de “brechas” do serviço público que reduzam eventuais prejuízos.

Uma das principais consequências dessa medida é a dificuldade de as pessoas de baixa renda se ingressarem. Nesses setores, uma vez que, quando é público, é direito de todos terem acesso a eles.

Além disso, com o desenvolvimento da Inteligência Artificial, os advogados podem se tornar desnecessários em determinadas áreas, diminuindo a demanda de trabalho no Direito e empobrecendo a profissão, sem um devido responsável por esses prejuízos, já que a causa é vinda da Inteligência Artificial.

Portanto, sendo ainda uma ferramenta tecnológica recente e de pouco reconhecimento de suas reais condições, é necessário que o uso da Inteligência Artificial seja moderado, evitando que se instale uma possível crise no sistema jurídico.

Entretanto, com avanço da IA, é preciso avançar também os meios de proteção dos processos legais. Sua regulação e moderação permitem que seu uso seja benéfico e seu risco seja menor, possibilitando sua entrada no ramo jurídico, sem chances de afetá-lo.

No panorama do ordenamento brasileiro, o reconhecimento da proteção de dados como um direito autônomo e fundamental não deriva de uma dicção explícita e literal, porém da consideração dos riscos que o tratamento automatizado traz à proteção da personalidade à luz das garantias constitucionais de igualdade substancial, liberdade e dignidade da pessoa humana, juntamente com a proteção da intimidade e da vida privada. A proteção de dados pessoais no ordenamento brasileiro não se estrutura a partir de um complexo normativo unitário. A Constituição Brasileira contempla o problema da informação inicialmente por meio das garantias à liberdade de expressão e do direito à informação, que deverão eventualmente ser confrontados com a proteção da personalidade e, em especial, com o direito à privacidade. (DONEDA, 2011)

A importância dos dados no ordenamento jurídico é fundamental e, sendo assim, é necessário sua extrema proteção. Com isso, os tratamentos automatizados trazem risco aos seres humanos, podendo acontecer o vazamento de dados de pessoas físicas ou jurídicas ao público.

Por isso, a proteção da exposição de dados causada pela Inteligência Artificial se tornou uma preocupação. É preciso procurar formas de entender até que ponto uma máquina movida a IA pode ser controlada e especialmente ser usada com segurança para garantir que ninguém tenha seu direito à privacidade violado.

A Emenda Constitucional N°115, de 10 de fevereiro de 2022, alterou a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais. Sendo assim, quem violar a proteção desses dados, seja no âmbito do direito ou não, deve precisamente ser punido.

Além disso, o uso da máquina e a praticidade da Inteligência Artificial aumentaram a eficiência e a posse precisa de possibilidades jurídicas para que certas situações se tornassem mais lenitivas, por exemplo, as Bic Techs, uma das principais empresas em setores tecnológicos e de inovação.

Essa empresa trouxe consigo segurança para que usuários da internet possam cadastrar informações pessoais, tornando menor o risco de vazamento dessas informações. Exemplo disso, a imagem e cadastros de bens financeiros em sites, como cartão de crédito e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que é encarregado da proteção de dados pessoais no âmbito de documentos judiciais, tendo como auxílio o uso de máquinas IA para a proteção jurídico de bens.

Sendo assim, a presente pesquisa possui como objetivo final compreender os principais impactos da Inteligência Artificial no âmbito do Direito, para a conscientização a respeito dos malefícios e benefícios de seu uso diário.

#### Método

1. Procura entender o impacto da inteligência artificial no meio jurídico, os aspectos positivos e os negativos, que consiste em pesquisas realizadas através de endereços eletrônicos relacionados à temática. A pergunta para a investigação do estudo foi: ‘Quais são os principais impactos da inteligência artificial dentro do direito?’.”
2. Estado de Minas, Consultor Jurídico, Jornal da USP, Google Acadêmico , Suprema - Revista de Estudos Constitucionais.
3. Inteligência artificial, direito, robôs, aspecto, positivo, negativo, tecnologia, viés cognitivo.
4. - artigos disponíveis gratuitamente.



- publicados nos últimos 19 anos.
- publicados em português.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

**Tabela 1** – Artigos científicos selecionados. 2023. (n=6).

**Quadro 1** – Objetivos dos trabalhos selecionados. 2023. (n=6).

<b>Autores</b>	<b>Objetivo</b>
ANDRADE, 2019	Revelar como as heurísticas são empregadas para a tomada da decisão judicial criminal, comentando-se sobre os vieses e sobre os poderes e perigos da intuição.
DONEDA, 2011	Analisar, os contornos jurídicos das informações pessoais e dos bancos de dados, explorar suas principais definições no direito interno internacional, a fim de identificar os princípios mais aparentes de uma tendência de consideração da proteção de dados pessoais como direito fundamental.
MARANHÃO; FLORENCIO, 2021	Examinar o estado atual da literatura a respeito do desenvolvimento de tecnologia, Inteligência Artificial e a interconexão entre essas duas perspectivas a respeito do fenômeno da IA, além de propor temas para a pesquisa na interface entre Direito e tecnologia.
NUNES; RUBINGER, 2018	Avaliar os perigos da inteligência artificial na advocacia para contribuir com o processo do conhecimento e informações sobre a tecnologia e o seu impacto no meio jurídico.
OSÓRIO, 2021	Destacar os principais problemas que podem ser provocados pelo uso da tecnologia. Alertar para a necessidade da criação de regras e lei regulatórias.
RODRIGUES, 2022	Questionar e explicar, através de dados, a eficiência e a possibilidade de a sociedade ser julgada por robôs na área jurídica, expondo elementos que forneçam noções básicas sobre o futuro tecnológico

A partir dos estudos acima, os resultados encontrados serviram de base para esta pesquisa com informações sobre os impactos da Inteligência Artificial, quais seus riscos na exposição de dados pessoais e como as heurísticas são empregadas aos seres humanos. De maneira geral, como a IA pode ser eficiente dentro da sociedade nos seus aspectos positivos e negativos.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desta pesquisa, é possível entender que ao lado dos benefícios da tecnologia, há também a margem de erro que deve ser analisada com cautela por aqueles que assim usufruí-la. A inteligência artificial pode ser aplicada no Direito com o intuito de ajudar as autoridades do campo jurídico, entretanto, é de suma importância que, ao ser utilizada, seja principalmente investigada e controlada por seus criadores, com destino à garantia de eficácia e segurança para que dados não sejam expostos.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Flávio da Silva. A tomada da decisão judicial criminal à luz da psicologia: heurísticas e vieses cognitivos. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 5, n. 1, p. 507-540, jan./abr. 2019.

BRASIL, **Emenda Constitucional nº 115**, de 10 de fevereiro de 2022. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre a proteção e tratamento de dados pessoais. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%20115%2C%20DE,e%20tratamento%20de%20dados%20pessoais](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%20115%2C%20DE,e%20tratamento%20de%20dados%20pessoais). Acesso em: 17 set. 2023.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v.12 n.2, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315>. Acesso em:

EU, Robô. Alex Proyas. **Estados Unidos da América**: 20th Century Fox, 2004. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-47739/>. Acesso em: 16. set. 2023.

MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque; FLORÊNCIO, Juliana Abrusio; ALMADA, Marco. Inteligência artificial aplicada ao direito e o direito da inteligência artificial. **Suprema Revista de Estudos Constitucionais**, Brasília, v.1, n. 1, p. 154-180, jan/jun 2021. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/20>. Acesso em: 16. set. 2023.



NUNES, D.; RUBINGER, P. C.; MARQUES, A. L. Os perigos do uso da inteligência artificial na advocacia. **Consultor Jurídico**, 09 jul. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-09/opinioao-perigos-uso-inteligencia-artificial-advocacia>. Acesso em: 12 ago. 2023.

RODRIGUES, L. F. R. **Afinal, seremos julgados por robôs?**. Estado de Minas, Minas Gerais, p.3-5, 7 jul. 2022.

SIQUEIRA, Robert. Avanço da Inteligência Artificial traz vantagens, mas abre questões éticas, morais e sociais. **Jornal da USP**, Ribeirão Preto, 14 set. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/avanco-da-inteligencia-artificial-traz-vantagens-mas-abre-questoes-eticas-morais-e-sociais/>. Acesso em: 16 set. 2023.